



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2014 (Do Sr. Deputado Thiago Peixoto)

Acrescente-se o inciso VIII ao artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o inciso VIII ao artigo 24 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 24.
.....

VIII - cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A psicopedagogia é a área que estuda as dificuldades de aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos. O psicopedagogo identifica as dificuldades e os transtornos que impedem o estudante de assimilar o conteúdo ensinado na escola.

Para tanto, faz uso de conhecimentos da pedagogia, da psicologia e da antropologia. Analisa o comportamento do aluno, observando como ele aprende. Promove intervenções em caso de fracasso ou de evasão escolar, orientando estudantes e seus familiares no processo de aprendizagem.

A psicopedagogia permite que professores busquem ter um olhar psicopedagógico, implicando melhor desenvolvimento da sua prática pedagógica, de maneira a contribuir com o desempenho dos alunos.

Ressalte-se que o insucesso do aluno pode levá-lo ao fracasso e, consequentemente, ao abandono escolar. O baixo desempenho ou as dificuldades de aprendizagem podem acontecer de forma momentânea ou duradoura, mas qualquer

destas situações deve ser motivo de preocupação e alerta, tanto para a escola como para os pais.

Não há dúvida que a partir das avaliações e intervenções realizadas pelos profissionais da área, o desempenho dos alunos efetivamente será promovido, alcançando, ainda, a relação dos pais com o aprendizado de seus filhos, o que está, por sua vez, totalmente aderente às diretrizes do Plano Nacional de Educação.

Neste sentido, e amparado pela prerrogativa de iniciativa legislativa privativa prevista no art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, apresento esta proposição que suscita uma questão que merece ser tratada necessariamente na legislação, não podendo ficar meramente à mercê da discricionariedade dos sistemas de ensino.

Certo da contribuição significativa à nossa população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.

**Deputado Thiago Peixoto
PSD/GO**